

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1533/2020

SUMULA: DISCIPLINA A CONCESSÃO DE VALE NATALINO ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO E AOS CARGOS COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU WANDERLEY MARTINS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Vale Natalino para os servidores públicos do Município de Santo Antonio do Paraíso.

I - Consideram-se servidores públicos, para os efeitos do "caput", os servidores legalmente investidos em cargos públicos Efetivos e Comissionados.

II- Não terá direito ao auxilio alimentação o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

Art. 2º - O benefício será concedido uma única vez ao ano, mesmo em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 3º - Não terá direito ao Vale Natalino o servidor que no ano incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

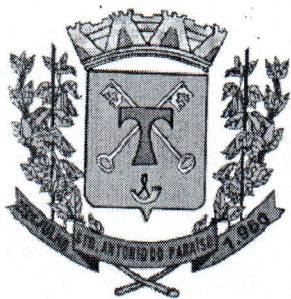
I -- Licença Saúde a mais de um ano;

II – Estiver em pleno gozo de licença sem vencimentos;

Art. 4º - O Vale Natalino será pago da seguinte forma:

I- A importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser concedido em crédito na forma de Auxílio Alimentação, concedido em parcela única no mês de dezembro do corrente ano, na semana em que anteceder o natal do dia 25 de dezembro.

II- O valor do vale natalino poderá ser corrigido anualmente a critério do gestor, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais ou mais.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

III - A concessão do Vale Natalino será feita exclusivamente por meio de cartão magnético/eletrônico, através de processo licitatório.

Art. 5º - O pagamento indevido do Vale Natalino caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Art. 6º - O auxílio-alimentação instituído por esta lei:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II- não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

V – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Do Poder Executivo, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 18 de novembro de 2020.


WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal